

PROJETO DE LEI Nº 003/2025

“Institui o Programa Municipal de Turismo Educacional Histórico “EduTurismo” para Alunos do Ensino Fundamental I/II e Educação de Jovens e Edultos-EJA e dá outras providências.”

A Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro-PI apresenta, à consideração da Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Turismo Educacional Histórico, com o objetivo de proporcionar aos alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA das escolas públicas municipais experiências culturais e históricas por meio de visitas guiadas a locais de relevância histórica e cultural do estado do Piauí e estados vizinhos.

Art. 2º – O programa atenderá prioritariamente estudantes matriculados regularmente na rede pública municipal de ensino, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA, priorizando:

- I – Alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II – Escolas localizadas em áreas de baixo índice de acesso a atividades culturais e pedagógicas externas.

Art. 3º – O Programa Municipal de Turismo Educacional Histórico será norteado pelas seguintes diretrizes:

- I – Valorizar o aprendizado por meio de experiências culturais e históricas;
- II – Promover visitas a patrimônios históricos reconhecidos, tais como:
 - a) Parque Nacional da Serra da Capivara, em São Raimundo Nonato;
 - b) Museu do Mar, em Parnaíba;
 - c) Complexo Cultural Teatro 4 de Setembro, em Teresina;
 - d) Dentre outros;
 - e) Locais históricos e culturais em estados vizinhos, como as Ruínas de Alcântara (Maranhão) e o Centro Histórico de Recife (Pernambuco).
- III – Garantir o acompanhamento por educadores e guias capacitados, que contextualizem os aspectos históricos e culturais dos locais visitados;
- IV – Promover valores de cidadania, pertencimento e compreensão da história local, regional e nacional.
- V – Serão promovidos duas viagens anuais, uma viagem por semestre.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por parcerias com iniciativa privada, organizações não governamentais e emendas parlamentares.

Art. 5º – O Poder Executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo cronogramas, condições e procedimentos para implantação do programa.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 04 de Fevereiro de 2025

JOSE LUIS
SOUSA:062
82423368

Assinado de forma
digital por JOSE LUIS
SOUSA:06282423368
Dados: 2025.02.05
09:22:51 -03'00'

José Luiz Sousa
Prefeito Municipal